

28 DEZ 2017
81064

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MELHORES DIAS

CNPJ nº 00.696.000/0001-78

MICROFILMAGEM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Cláusula 1ª. O **INSTITUTO MELHORES DIAS**, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de benefício coletivo, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 255, conjunto 81, Vila Madalena – CEP 05435-040, constituída em 14 de junho de 1995, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas internas e regulamentares aprovadas por seus órgãos.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO pode organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral, mantendo filiais, representações, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Cláusula 2ª. O INSTITUTO tem por objetivo principal, a elevação da qualidade da vida humana, através da promoção de atividades científicas, sanitárias, caritativas, esportivas, culturais, educacionais ou literárias, sobretudo para a melhoria do desenvolvimento cultural e educacional, do convívio social-esportivo da comunidade, da prevenção e tratamento de doenças e da educação nutricional, ambiental, sanitária e em saúde do Brasil e dos países onde atuar em articulação, cooperação ou parceria com organizações estrangeiras ou internacionais.

Cláusula 3ª. Para atingir seus objetivos institucionais o INSTITUTO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a. promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre entidades sem fins lucrativos; outras instituições e órgãos governamentais.
- b. prestação de auxílio às entidades referidas na alínea anterior no que se refere às suas carências em medicamentos e demais suprimentos;
- c. planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de melhoria da educação, bem como programas de educação nutricional, ambiental, sanitária e em saúde;
- d. pesquisa e monitoramento científico;
- e. participação em projetos para ampliar a capacidade dos sistemas de saúde, dos programas de controle e prevenção de doenças, de assistência técnica e cooperação;
- f. organização e promoção de atividades educacionais, tais como treinamentos, conferências e exposições;
- g. promoção de procedimentos educativos e sanitários conexos para adoção e efetiva aplicação de procedimentos de controle e prevenção da disseminação de doenças;
- h. organização e promoção de atividades físico-desportivas, visando o desenvolvimento físico e social e melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- i. desenvolvimento de projetos e ações de cunho cultural e artístico em geral;
- j. difusão da educação e da cultura, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana;
- k. articulação com colaboradores nacionais e estrangeiros para trabalhos de pesquisa, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

- l. publicação de materiais didáticos, científicos e promocionais, dentre outros, concernentes a sua missão;
- m. cooperação e parceria com outras organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que tenham objetivos similares;
- n. participação em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou implantação de políticas públicas no seu campo de atuação;
- o. filiação ou integração do quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;
- p. atuação sob qualquer outra forma, sempre de acordo com seu objetivo social.

Parágrafo primeiro. As atividades educacionais que o INSTITUTO desenvolver serão inteiramente gratuitas aos beneficiários, nada podendo lhes ser cobrado a título de contrapartida.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO poderá executar diretamente seus projetos e programas, bem como realizá-los em parceria, cooperação e convênio com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Cláusula 4ª. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO respeitará a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Cláusula 5ª. O INSTITUTO manter-se-á apolítico, não adotará nem divulgará qualquer credo ou fé religiosa, e no cumprimento de seus objetivos não fará distinção de nacionalidade, credo, cor, raça, sexo, religião, orientação sexual, idade ou ideologia.

Cláusula 6ª. O INSTITUTO não poderá receber qualquer tipo de doação, subvenção ou apoio, de qualquer natureza, que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários, subventores ou apoiadores.

Parágrafo único – O INSTITUTO poderá estabelecer critérios e condições para disciplinar o recebimento de doações, subvenções ou qualquer tipo de apoio de terceiros, de forma a garantir a idoneidade dos recursos e benefícios e a coerência com seus princípios institucionais.

Cláusula 7ª. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, por aqueles que participarem de processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Cláusula 8ª. É vedado ao INSTITUTO distribuir entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos os líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

79 SET/2017
DE SETORIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
2-8 DEZ. 2017
Dra. Sylene de M. Albuquerque
Oficial Designada

Cláusula 9ª. Os empregados e prestadores de serviços contratados pelo INSTITUTO serão remunerados de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região e época de atuação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MEMBROS COLABORADORES

Cláusula 10ª. O INSTITUTO é constituído por associados pessoas físicas e jurídicas que, visando a consecução dos objetivos enunciados neste Estatuto, livremente decidem integrá-la, respeitadas as formalidades aqui previstas para tanto.

Parágrafo primeiro: São associados do INSTITUTO todas as pessoas que participaram da constituição da entidade e todos aqueles que ingressarem no quadro social mediante indicação conjunta de dois outros associados e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não possuem qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Cláusula 11ª. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo ou função diretiva da entidade, observadas as disposições estatutárias;
- II – Participar de todos os eventos realizados pelo INSTITUTO;
- III – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Receber informações sobre todas as atividades do INSTITUTO;
- V – Receber as publicações e outros materiais realizados pelo INSTITUTO;
- VI – Propor a admissão de novos associados;
- VII - Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
28 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Cláusula 12ª. São deveres dos associados

- I – Prestar ao INSTITUTO toda a cooperação moral, material e intelectual, e lograr pelo engrandecimento da entidade, zelando pelas relações humanas entre os seus membros, bem como, para com a sociedade e as comunidades onde atua, no espírito da solidariedade e da unidade;
- II – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos gestores da entidade;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias quando convocado e participar de grupos especialmente designados a promover atividades de planejamento, gestão etc.;
- IV – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos gestores da entidade;
- V – Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da entidade, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses, princípios e finalidades da entidade;
- VI - Comunicar mudança de domicílio.

Cláusula 13ª. Os associados que não tiverem interesse de permanecer no quadro social poderão solicitar o desligamento, mediante pedido escrito, e os associados que incorrerem em justa causa poderão ser excluídos, mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Entende-se por justa causa:

- I - deixar de comparecer sem justificativa a três Assembleias Gerais consecutivas para as quais tenham sido convocados em tempo hábil;
- II - praticar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da entidade;
- III – deixar de cumprir seus deveres de associado;
- IV – utilizar a entidade para fins de promoção pessoal.

Parágrafo segundo. O associado excluído poderá se defender das acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, em petição dirigida ao Conselho de Administração

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração poderá, em decisão fundamentada, absolver ou aplicar as seguintes penas ao associado faltoso, dependendo da gravidade do ato:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão por 12 (doze) meses;
- IV - exclusão.

Parágrafo quarto. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da punição.

Parágrafo quinto. Enquanto não se realizar a Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso do associado, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de suspensão imediata e preventiva do associado, sempre que a gravidade da falta assim recomendar.

Cláusula 14ª. O INSTITUTO poderá admitir, por decisão do Conselho de Administração, Membros Colaboradores, que deverão auxiliar a entidade na consecução de seu objeto social, podendo lhes ser facultado:

- I - Participar dos eventos realizados pelo INSTITUTO;
- II – Receber informações sobre as atividades do INSTITUTO;
- III – Participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração para as quais forem convidados.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15ª. São órgãos do INSTITUTO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V – Secretaria Executiva

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo:

- (i) não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, ficando admitida, apenas, a remuneração do Presidente do Conselho de Administração, caso venha a acumular as funções executivas do Secretário Executivo, nos termos da cláusula 29, parágrafo 2º deste Estatuto;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
28 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

- (ii) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO, salvo em casos de violação da lei ou deste Estatuto e em casos de dolo, fraude ou má fé.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 16ª. A Assembleia Geral é órgão supremo da vontade associativa, constituindo-se do conjunto de associados regularmente inscritos no INSTITUTO, competindo-lhe:

I – Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II - Admitir associados e decidir os recursos interpostos sobre associados excluídos;

III - Apreciar recursos ou questionamentos sobre quaisquer atos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV – Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;

V – Aprovar no último trimestre de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;

VI – Apreciar os Relatórios de Atividades e aprovar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Aprovar alterações e reformas estatutárias;

IX – Deliberar sobre a criação de filiais, representações, agências ou escritórios;

X - Deliberar sobre as seguintes operações:

- alienação de ativos, cujo valor ultrapasse a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este atualizado anualmente, pelo IGPM-FGV;
- celebração de contratos ou assunção de obrigações em valor equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este atualizado anualmente, pelo IGPM-FGV; salvo em caso de contratos de câmbio por recebimento de doação em outra moeda, caso em que o representante legal pode celebrar sem autorização prévia da Assembleia Geral;
- tomada de empréstimo de valor equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este atualizado anualmente, pelo IGPM-FGV.

XI – Decidir sobre a dissolução da entidade.

Cláusula 17ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

III – por dois membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, em conjunto.

Cláusula 18ª. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral se darão mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, e por cartas ou emails enviados aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reunião ordinária, ou 5 (cinco) dias, no caso de reunião extraordinária.

Cláusula 19ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos adiante expostos, que exigirão o voto concorde da maioria absoluta dos associados (metade mais um):

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
28 DEZ. 2017
Dra. Sylene M. Michalson
Oficial Designada

- I – Alienação, hipoteca, caução ou permuta bens patrimoniais;
- II – Dissolução do INSTITUTO e nomeação de liquidante;
- III – Reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- V – Destituição dos integrantes dos Conselhos;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
28 DEZ. 2017

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Cláusula 20ª. O Conselho de Administração, órgão administrativo da entidade, será formado por três a cinco membros, associados do INSTITUTO, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles o seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse ou da ata da Assembleia Geral de eleição ou da respectiva lista de presença.

Parágrafo terceiro – Os conselheiros poderão renunciar aos seus cargos mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração bem como poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, em procedimento que lhes assegure a ampla defesa, se cometerem falta grave, assim considerada:

- (i) infração ao presente Estatuto Social e às normas internas aprovadas pelos órgãos competentes;
- (ii) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- (iii) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do INSTITUTO;
- (iv) ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

Parágrafo quarto – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral, e exercerão suas funções até o término do mandato em vigor do conselheiro substituído.

Parágrafo quinto. Terminado o mandato, os conselheiros em exercício permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos conselheiros.

Cláusula 21ª. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Administrar o INSTITUTO, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente o Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los à Assembleia Geral;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e a prestação de contas;
- IV – Definir as estruturas administrativas e de gestão da entidade, cabendo-lhe aprovar a política e o modelo de gestão, o organograma, a contratação de pessoal e as políticas financeiras e de remuneração compatíveis com as finalidades e os programas do INSTITUTO;
- V – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do quadro de associados;
- VI – Aprovar o regimento interno, destinado a disciplinar o funcionamento da entidade, em estreita conformidade com o Estatuto;

VII – Aprovar a admissão e a demissão dos membros da Secretaria Executiva e demais funcionários;

VIII – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, convênios e assemelhados, após a aprovação da Assembleia Geral, quando for o caso;

IX – resolver os casos omissos.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
28 DEZ. 2017

Cláusula 22ª. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade; *Dra. Sylene M. Michaluart*

II – Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, mediante procuração *ad judicia e ad negocia*, delegar sua representação a outro membro do Conselho de Administração, bem como nomear procuradores, outorgando-lhes poderes específicos; *Oficial Designada*

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

IV – Coordenar e supervisionar toda a gestão do INSTITUTO, coordenando o trabalho dos demais integrantes do Conselho de Administração e colaboradores;

V – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, subscrevendo os respectivos relatórios ou atas;

VI – Contratar e/ou nomear Gerentes, Coordenadores e demais colaboradores para os projetos, departamentos, áreas ou programas existentes, ou que forem criados, para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;

VII – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

VIII – Gerir os recursos do INSTITUTO, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e assinar contratos de câmbio por recebimento de doação em outra moeda;

IX – Celebrar contratos e convênios de interesse da entidade;

X - Praticar todos os demais atos que a Assembleia Geral lhe atribuir *ad hoc*.

Cláusula 23ª. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente nas funções de gestão e administração do INSTITUTO e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, ou por delegação de poderes.

Cláusula 24ª. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário segundo a rotina imposta pela eficiência e eficácia da gestão, mediante convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, por carta, fax ou email.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração se darão pela maioria absoluta de seus membros.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 25ª. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do INSTITUTO, compõe-se de 2 (dois) a 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados e não associados que preferencialmente possuam formação acadêmica e/ou profissional compatível com as funções do cargo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Aplica-se à posse, renúncia, destituição e prorrogação de mandato dos conselheiros fiscais as regras previstas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 20.

Cláusula 26ª. Compete ao Conselho Fiscal:

7
7º RCPJ/SP
PRENOTADO



- I – Examinar os livros e demais documentos relativos à escrituração contábil;
- II – Fiscalizar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação pertinente;
- III – Verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;
- IV – Examinar o relatório do Conselho de Administração e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI – Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- VII – Verificar o cumprimento do orçamento.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
28 DEZ. 2017

Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Cláusula 27ª. O Conselho Consultivo, órgão de apoio e assessoramento, será composto por até 10 (dez) membros associados e não associados eleitos pela Assembleia Geral, desde que sejam pessoas ou profissionais comprometidos com o objeto do INSTITUTO, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Aplica-se à posse, renúncia, destituição e prorrogação de mandato dos conselheiros consultivos as regras previstas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 20.

Cláusula 28ª. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do INSTITUTO e sugerir linhas e formas de ação, programas, estudos ou quaisquer medidas inovadoras;
- II – Auxiliar e orientar o INSTITUTO na captação de recursos para atingir seus objetivos.

Seção V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 29ª. A Secretaria Executiva será composta por no mínimo um Secretário Executivo e quantos secretários adjuntos se fizerem necessários, designados e contratados pelo Conselho de Administração, e remunerados de acordo com suas funções e com os valores praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – São competências da Secretaria Executiva:

- I – Coordenar a execução dos projetos e demais iniciativas do INSTITUTO, dentro das normas de orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, da lei e deste Estatuto;
- II – Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho de Administração;
- III – Dar os necessários encaminhamentos às decisões aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV – Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- V – Acompanhar a execução do planejamento e orçamento anuais;
- VI – Dar andamento aos serviços e supervisionar os prestadores de serviços contratados pelo Conselho de Administração, necessários ao bom funcionamento do INSTITUTO;

VII – Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos do INSTITUTO;

VIII – Exercer outras funções delegadas pelo Conselho de Administração ou por seu Presidente.

Parágrafo segundo – Enquanto não for contratado o Secretário Executivo, o Presidente do Conselho de Administração acumulará suas funções com as funções deste cargo, podendo ser remunerado pelo período que durar a acumulação, conforme autorizado pela Lei 9.790/1999.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Cláusula 30ª. O patrimônio do INSTITUTO será constituído pelos bens móveis, imóveis, depósitos em contas bancárias e aplicações a ela pertencentes, que venham a ser acrescentados por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Cláusula 31ª. As receitas do INSTITUTO advirão de:

- a) Doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Patrocínios;
- c) Venda de publicações, artigos educacionais e científicos e realização de eventos;
- d) Resultados financeiros provenientes de serviços prestados pela entidade, dentro de seus objetivos institucionais;
- e) Remuneração paga pela cessão de direitos autorais e licença de uso de sua logomarca;
- f) Aplicação dos recursos financeiros;
- g) Outras admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - As subvenções, doações e recursos provenientes de termos de parceria ou convênios em geral serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 32ª. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Cláusula 33ª. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, obedecendo-se aos ditames da Cláusula 70 da Constituição Federal de 1998, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme disposto no regulamento a Lei em questão – Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
28 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Cláusula 34ª. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas ao Conselho de Administração, para apreciação.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 35ª. O INSTITUTO poderá ser dissolvido nas hipóteses legais, por decisão da maioria absoluta dos seus associados.

Cláusula 36ª. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados ou Conselheiros da entidade, sendo tais atos reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 37ª. O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 38ª. Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Cláusula 39ª. O INSTITUTO poderá utilizar-se do trabalho voluntário, respeitadas as disposições contidas na Lei nº 9.608/98.

O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu arquivamento no Cartório competente.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

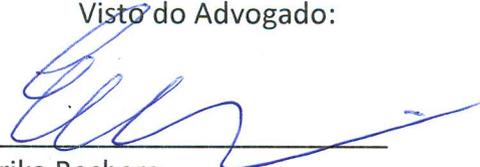
149


Joyce Capelli
Presidente do Conselho de Administração

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
28 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Visto do Advogado:



Erika Bechara
OAB/SP 131.603

 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JOYCE CAPELLI *****

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017. C. Sep: 43750236. 13:16:46h
R\$9,00 SELD(S) 1047AB0673369
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
Colégio Notarial do Brasil - Escola de Notários
Rua dos Santos Moreira, 11229 - São Paulo - SP
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1047AB0673369